PROJETO DE LEI Nº 048, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a fiscalização periódica de fios e cabos instalados em postes localizados na cidade de Quixeré/CE, executando a retirada dos mesmos que não estejam sendo utilizados, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a fiscalização periódica de fios e cabos instalados em postes localizados na cidade de Quixeré, executando a retirada dos mesmos que não estejam sendo utilizados.

Art. 2º. As ações de remoção de fios e cabos que não estejam sendo utilizados, ficarão a cargo das empresas que ali os colocaram, ficando a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município responsável pela notificação desta, através de equipe especializada.

§1º. A empresa responsável será notificada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura e terá um prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, para a devida retirada dos fios.

§2º. Caso não haja manifestação da empresa no prazo supracitado, fica a Secretaria competente autorizada a remover os fios, que estejam inutilizados ou incorrendo em perigo aos cidadãos, e posteriormente descarta-los.

§3º. A multa estabelecida no §1º deste artigo, será estabelecida pelo Poder Executivo do Município.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município deverá comunicar oficialmente as empresas prestadoras de serviços que utilizam fios e cabos instalados em postes das ações de fiscalização e remoção dos mesmos que não estejam sendo utilizados.

Art. 4º. Os fios e cabos retirados dos postes deverão ser encaminhados para descarte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Quixeré, em Quixeré/CE aos 26 de setembro de 2023.

Samuel de Melo Rodrigues
Autor

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a remoção de fios que não estejam sendo utilizados, para fins de maior segurança, uma vez que esses fios soltos são potenciais condutores de energia elétrica e podem ocasionar acidentes ou até eletrocutar transeuntes.

Tal comportamento por parte das empresas, motivado pela ausência de regulamentação da gestão sobre esses recursos que já não estão mais em uso, provoca um emaranhado de fios sem começo e fim nos postes de energia elétrica, o que ameaça sobretudo a vida dos trabalhadores do setor.

No mais, a remoção dos fios já é realidade em diversos Municípios, prezando pelo meio ambiente, pois o acúmulo de fios causa um alto grau de poluição visual, a medida ainda visa amenizar os impactos desta poluição que o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados ou em desuso podem acarretar à cidade.

Além disso, o "esquecimento" desses equipamentos obsoletos e sem uso pendurados nos postes, com manutenção precária ou sem qualquer tipo de manutenção, prejudicam a estética das cidades que não dispõem de uma rede subterrânea.

Considerando a relevância do Projeto em tela pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Samuel de Melo Rodrigues
Autor